

LEI Nº 6473, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

**ALTERA DISPOSITIVOS
DA LEI Nº 4256 DE 07 DE
MARÇO DE 2005.**



Prefeito Municipal de Itajaí. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na Lei 4.256, de 07 de março de 2006, onde se lê: "Conselho Municipal de Cultura", leia-se: "Conselho Municipal de Políticas Culturais".

Art. 2º Fica modificada a redação dos seguintes dispositivos da Lei 4.256, de 07 de março de 2005:

"Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas Culturais é um órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e normativo e tem como finalidade o planejamento, assessoramento, orientação e fiscalização das atividades artístico-culturais do Município de Itajaí."

"Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto por 18 (dezoito) membros, e seus respectivos suplentes, com a seguinte representação:

I - Representantes Governamentais:

- a) 02 (dois) representantes da Fundação Cultural de Itajaí;
- b) 01 (um) representantes da Fundação Genésio Miranda Lins;
- c) 01 (um) representantes da Secretaria de Turismo;
- d) 01 (um) representantes da Secretaria de Educação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria da Criança e do Adolescente;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- g) 01 (um) representante do Gabinete do prefeito;
- h) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Itajaí, indicado pelo Presidente, devendo recair exclusivamente em servidor efetivo.

II - Representantes de Entidades Não Governamentais

- a) 01 (um) representante da Área de Teatro e Circo
- b) 01 (um) representante da Área da Dança
- c) 01 (um) representante da Área da Música e Coral;
- d) 01 (um) representante da Área das Artes Visuais;
- e) 01 (um) representante da Área do Audiovisual;
- f) 01 (um) representante da Área da Literatura ou Gestão Cultural;
- g) 01 (um) representante da Área dos Artesãos;
- h) 01 (um) representante da Área dos Grupos Folclóricos e Escolas de Samba;

i) 01 (um) representante de entidade de ensino superior.

§ 1º Os Conselheiros serão eleitos e indicados pelas entidades ou áreas, e nomeados através de Decreto, sendo que a posse será dada pelo Conselho em exercício.

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º ..."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Itajaí, 20 de dezembro de 2013.

JANDIR BELLINI
Prefeito Municipal

ROGÉRIO NASSIF RIBAS
Procurador-Geral do Município